



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0056527-85.2026.8.16.6000

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos Originários: 0004125-23.2025.8.16.0031

Vara de Origem: 3ª Vara Criminal de Guarapuava – PROJUDI

CERTIFICA, a pedido do requerente **EMERSON ARVELINO DA SILVA**, inscrito no **CPF nº 079.181.959-06**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Apelação Criminal nº 0004125-23.2025.8.16.0031 Ap**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 2ª Câmara Criminal em Composição Isolada, onde figura como apelante **E. A. d. S.** e, como apelado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, que constam as seguintes informações: o referido recurso é oriundo dos autos originários nº 0004125-23.2025.8.16.0031, discutidos na 3ª Vara Criminal de Guarapuava – PROJUDI, referentes ao processo de Ação Penal - Procedimento Ordinário, cujo tem como objeto: "(...) O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** ofereceu denúncia em face de **E. A. d. S.**, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 138, caput, e art. 140, caput, ambos do Código Penal e c/c artigo 141, inciso II, do Código Penal, pela prática do fato delituoso descrito na denúncia (evento 19.1). (...)". **CERTIFICA que**, em data de 07/04/2026, mov. 129.1, dos autos originários, foi proferida a seguinte sentença: "(...) Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados na denúncia para o fim de **CONDENAR** o réu **E. A. D. S.**, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no artigo 140, caput, c/c art. 141, inciso II, ambos do Código Penal e **ABSOLVÊ-LO** do delito previsto no artigo 138, caput, do Código Penal. (...)". **CERTIFICA que**, em face da sentença acima mencionada, em data de 19/04/2026, mov. 144.1, dos autos originários, a parte **E. A. d. S.**, interpôs **Recurso de Apelação Criminal (autuado sob nº de nº 0004125-23.2025.8.16.0031 Ap)**. **CERTIFICA que**, em data de 14/05/2026, mov. 149, dos autos originários, os autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná para apreciação do recurso interposto. **CERTIFICA finalmente**, em data de 22/07/2026, no mov. 24.1, dos autos recursais de Apelação Criminal, foi "**PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE**". Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (27.07.2026 às 12:54). Eu, Gislaine Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e DOU FÉ (por delegação contida no art. 13º, do Decreto Judiciário nº 252/2025 TJPR).





Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 28/07/2026, às 23:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 28/07/2026, às 23:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 29/07/2026, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13312041** e o código CRC **DF84F102**.

0056527-85.2026.8.16.6000

13312041v4

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P38NB XZDRM C9TG3 X3F23

